



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 1.132, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR SINALIZAÇÃO TÁTIL E COMUNICAÇÃO EM BRAILLE EM PONTOS ESTRATÉGICOS DAS CALÇADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir sinalização tátil e comunicação em Braille em pontos estratégicos das calçadas e órgãos públicos do município, visando garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** A implantação de sinalização tátil e a comunicação em Braille deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050, e contemplarão:

- I** - Piso tátil direcional para auxiliar a locomoção em locais de grande circulação;
- II** - Piso tátil de alerta em áreas de risco ou mudança de direção;
- III** - Placas informativas em Braille em pontos estratégicos, tais como cruzamentos, paradas de transporte público, entradas de prédios públicos e locais de interesse coletivo.

**Art. 3º** Os novos projetos de urbanização e requalificação de calçadas públicas deverão prever a inclusão da sinalização tátil e da comunicação em Braille.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para definir os espaços públicos que serão objeto da aplicação das disposições do artigo 1º, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro.*